



DIÁRIO OFICIAL

Estado da Paraíba • Poder Executivo

Nº 13.742

João Pessoa - Terça-feira, 26 de Fevereiro de 2008

Preço: R\$ 2,00

Atos do Poder Executivo

Ato Governamental nº 1.604 João Pessoa, 25 de fevereiro de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista a Portaria nº 181/2008/SEDS, de 29 de janeiro de 2008,

R E S O L V E promover, pelo critério de Merecimento, ao posto de CORONEL do Corpo de Bombeiros Militar, do Quadro de Oficiais de Bombeiros Militares (QOBM), a contar de 25 de dezembro de 2007, o **Tenente-Coronel BM, CLAUDIMAR ANTONIO DO NASCIMENTO**, matrícula 510.141-7, de acordo com os artigos 4º, alínea "b", 10, alínea "c", 20, inciso II e 22, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c os artigos 8º, 11, § 1º e 14, da Lei 8.443, de 28 de dezembro de 2007 e o artigo 48, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.

Ato Governamental nº 1.605 João Pessoa, 25 de fevereiro de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista a Portaria nº 181/2008/SEDS, de 29 de janeiro de 2008,

R E S O L V E promover, pelo critério de Antiguidade, ao posto de CAPITÃO do Corpo de Bombeiros Militar, do Quadro de Oficiais de Bombeiros Militares (QOBM), a contar de 25 de dezembro de 2007, o **1º TENENTE BM, LAVOZIER JOSÉ DA COSTA**, matrícula 521.261-8, de acordo com os artigos 4º, alínea "a", 10, alínea "a", 20, inciso II e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c os artigos 8º, 11, § 1º e 14, da Lei 8.443, de 28 de dezembro de 2007 e o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.

Ato Governamental nº 1.606 João Pessoa, 25 de fevereiro de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista a Portaria nº 181/2008/SEDS, de 29 de janeiro de 2008,

R E S O L V E promover, pelo critério de Merecimento, ao posto de TENENTE-CORONEL do Corpo de Bombeiros Militar, do Quadro de Oficiais de Bombeiros Militares (QOBM), a contar de 25 de dezembro de 2007, o **Major BM, IVONALDO FERREIRA GUEDES**, matrícula 513.454-4, de acordo com os artigos 4º, alínea "b", 10, alínea "b", 20, inciso II e 22, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c os artigos 8º, 11, § 1º e 14, da Lei 8.443, de 28 de dezembro de 2007 e o artigo 48, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.

Ato Governamental nº 1.607 João Pessoa, 25 de fevereiro de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista a Portaria nº 181/2008/SEDS, de 29 de janeiro de 2008,

R E S O L V E promover, pelo critério de Antiguidade, ao posto de MAJOR do Corpo de Bombeiros Militar, do Quadro de Oficiais de Bombeiros Militares (QOBM), a contar de 25 de dezembro de 2007, o **Capitão BM, VILMAR DIAS DE OLIVEIRA**, matrícula 520.313-9, de acordo com os artigos 4º, alínea "a", 10, alínea "b", 20, inciso II e 21, da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c os artigos 8º, 11, § 1º e 14, da Lei 8.443, de 28 de dezembro de 2007 e o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.

Ato Governamental nº 1.608 João Pessoa, 25 de fevereiro de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **ROBERTO FONSECA DE BARROS E SILVA**, matrícula nº 156.500-1, do cargo em comissão de Delegado Titular da Primeira Delegacia Distrital de Pombal, Símbolo CSP-3, da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

Ato Governamental nº 1.609 João Pessoa, 25 de fevereiro de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **SYLVIO DE LYRA RABELLO NETO**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Delegado Titular da Primeira Delegacia Distrital de Pombal, Símbolo CSP-3, da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

Ato Governamental nº 1.610 João Pessoa, 25 de fevereiro de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **PEDRO VIANA DE LIMA JÚNIOR**, matrícula nº 155.647-9, do cargo em comissão de Delegado de Comarca da Sexta Regional de Polícia Civil, Símbolo CSP-4, da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

Ato Governamental nº 1.611 João Pessoa, 25 de fevereiro de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **ROBERTO FONSECA DE BARROS E SILVA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Delegado de Comarca da Sexta Regional de Polícia Civil, Símbolo CSP-4, da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

Ato Governamental nº 1.612 João Pessoa, 25 de fevereiro de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **ARMANDO DA SILVA SANTIAGO**, matrícula nº 157.335-7, de exercer a Função Gratificada de Comissário de Polícia da Sétima Regional de Polícia Civil, Símbolo FGT-1, da Estrutura Organizacional da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

Ato Governamental nº 1.613

João Pessoa, 25 de fevereiro de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **FRANKLIN DA SILVA BASÍLIO**, Agente de Investigação, Matrícula nº 156.263-1, para exercer a Função Gratificada de Comissário de Polícia da Sétima Regional de Polícia Civil, Símbolo FGT-1, da Estrutura Organizacional da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

Ato Governamental nº 1.614

João Pessoa, 25 de fevereiro de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **SÉRGIO FLOR SOARES**, Agente de Investigação, Matrícula nº 133.253-8, para exercer a Função Gratificada de Comissário de Polícia da Nona Regional de Polícia Civil, Símbolo FGT-1, da Estrutura Organizacional da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

Ato Governamental nº 1.615

João Pessoa, 25 de fevereiro de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **ANTÔNIO DE PÁDUA DE LIMA SOUZA**, Agente de Investigação, Matrícula nº 087.552-0, para exercer a Função Gratificada de Comissário de Polícia da Décima Regional de Polícia Civil, Símbolo FGT-1, da Estrutura Organizacional da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

Ato Governamental nº 1.616

João Pessoa, 25 de fevereiro de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **PELÁGIO VIEIRA FIGUEIREDO**, matrícula nº 133.208-2, de exercer a Função Gratificada de Comissário de Polícia da Nona Regional de Polícia Civil, Símbolo FGT-1, da Estrutura Organizacional da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

Ato Governamental nº 1.617

João Pessoa, 25 de fevereiro de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **FERNANDO ANTÔNIO LUCENA DE ANDRADE**, matrícula nº 155.354-2, de exercer a Função Gratificada de Comissário de Polícia da Sexta Regional de Polícia Civil, Símbolo FGT-1, da Estrutura Organizacional da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

Ato Governamental nº 1.618

João Pessoa, 25 de fevereiro de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **HERICK GERMANO DIAS ALVES**, matrícula nº 155.349-6, de exercer a Função Gratificada de Chefe de Cartório de Comarca da Décima Regional de Polícia Civil, Símbolo FGT-2, da Estrutura Organizacional da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

Ato Governamental nº 1.619

João Pessoa, 25 de fevereiro de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **MARCOS ANDRÉ DA SILVA LACERDA**, matrícula nº 156.527-3, de exercer a Função Gratificada de Comissário de Polícia da Sexta Regional de Polícia Civil, Símbolo FGT-1, da Estrutura Organizacional da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

Ato Governamental nº 1.620

João Pessoa, 25 de fevereiro de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, **EDMILSON SALVINO DOS SANTOS**, matrícula nº 689.337-6, do cargo em comissão de Diretor da EEEFM Renato Ribeiro Coutinho, no Município de Alhandra, Símbolo CDE-5, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

Ato Governamental nº 1.621

João Pessoa, 25 de fevereiro de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e no Decreto 28.091, de 30 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **ANDRÉ BARROS CIRILO**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da EEEFM Renato Ribeiro Coutinho, no Município de Alhandra, Símbolo CDE-5, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

Ato Governamental nº 1.622

João Pessoa, 25 de fevereiro de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e no Decreto 28.091, de 30 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **MARIA MARIZA RAMOS LEITE**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da EEEFM América Florentino, no Município de Juru, Símbolo CDE-7, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

Ato Governamental nº 1.623 João Pessoa, 25 de fevereiro de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, **MARIA MARIZA RAMOS LEITE**, matrícula nº 131.893-4, do cargo em comissão de Diretor da EEEIEF Dona Arlinda Pessoa da Silva, no Município de Juru, Símbolo CDE-11, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

Ato Governamental nº 1.624 João Pessoa, 25 de fevereiro de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e no Decreto 28.091, de 30 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **SINEIDE ZEFIRINO DE ARAÚJO**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da EEEIEF Dona Arlinda Pessoa da Silva, no Município de Juru, Símbolo CDE-11, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

Ato Governamental nº 1.625 João Pessoa, 25 de fevereiro de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **AGDA MARIA RIBEIRO**, matrícula nº. 692.236-8, do cargo em comissão de Secretário da EEEF Mons. Valeriano Pereira, no Município de Lagoa, Símbolo SDE-9, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

Ato Governamental nº 1.626 João Pessoa, 25 de fevereiro de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **JOAMMA AILLA DE SOUSA OLIVEIRA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário da EEEF Mons. Valeriano Pereira, no Município de Lagoa, Símbolo SDE-9, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

Ato Governamental nº 1.627 João Pessoa, 25 de fevereiro de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, os servidores abaixo discriminados, lotados na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, no Município de Riacho dos Cavalos, dos cargos em comissão, definidos neste Ato Governamental:

Servidor	Matrícula	Cargo	Simbologia
Josemar dos Santos Nobre	143.745-3	Diretor da EEEFM Daniel Carneiro	CDE-9
Maria Luiza Carneiro Fernandes	131.401-7	Vice-Diretor da EEEFM Daniel Carneiro	CVE-9

Ato Governamental nº 1.628 João Pessoa, 25 de fevereiro de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007,

R E S O L V E nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, no Município de Riacho dos Cavalos, definidos neste Ato Governamental:

Servidor	Cargo	Simbologia
Maria Luiza Carneiro Fernandes	Diretor da EEEFM Daniel Carneiro	CDE-9
Eliene de Freitas Maia Diniz	Vice-Diretor da EEEFM Daniel Carneiro	CVE-9

Ato Governamental nº 1.629 João Pessoa, 25 de fevereiro de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

R E S O L V E tornar sem efeito o AG 1363/2008, publicado no Diário Oficial do Estado, em 31 de janeiro de 2008.

Ato Governamental nº 1.630 João Pessoa, 25 de fevereiro de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e no Decreto 28.091, de 30 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **FRANCILMA RIBEIRO PINHEIRO**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da EEEFM Elaine Soares Brasileiro, no Município de Santa Helena, Símbolo CDE-11, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

Ato Governamental nº 1.631

João Pessoa, 25 de fevereiro de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

R E S O L V E tornar sem efeito o AG 1361/2008, publicado no Diário Oficial do Estado, em 31 de janeiro de 2008.

Ato Governamental nº 1.632

João Pessoa, 25 de fevereiro de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e no Decreto 28.091, de 30 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **MARIA ROSIMAR GOMES DOS SANTOS RODRIGUES**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da EEEIEF Prof. José Bento, no Município de Santa Helena, Símbolo CDE-11, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

Ato Governamental nº 1.633

João Pessoa, 25 de fevereiro de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e no Decreto 28.091, de 30 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **FRANCISCA JANAÍNA DE SOUSA FRANÇA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário da EEEFM Prof. Joaquim Lacerda Leite, no Município de São José de Piranhas, Símbolo SDE-9, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

Ato Governamental nº 1.634

João Pessoa, 25 de fevereiro de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

R E S O L V E tornar sem efeito o AG 5473/2007, publicado no Diário Oficial do Estado, em 30 de dezembro de 2007.

Ato Governamental nº 1.635

João Pessoa, 25 de fevereiro de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007,

R E S O L V E nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, no Município de São Sebastião do Umbuzeiro, definidos neste Ato Governamental:

Servidor	Cargo	Simbologia
Ésio Reinaldo Monteiro	Diretor da EEEFM Malaquias Batista Feitosa	CDE-11
Joaquina Gomes da Silva	Vice-Diretor da EEEFM Malaquias Batista Feitosa	CVE-11

Ato Governamental nº 1.636

João Pessoa, 25 de fevereiro de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **MARCOS ANTÔNIO DE ARAÚJO**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe do Núcleo Financeiro do Hospital Distrital de Taperoá, Símbolo CSS-6, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 1.637

João Pessoa, 25 de fevereiro de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **MARIA DAS GRAÇAS MONTEIRO DE FARIAS**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor Geral do Hospital Distrital de Taperoá, Símbolo CSS-3, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 1.638

João Pessoa, 25 de fevereiro de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 36, Caput, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E designar **RAGLAN RODRIGUES GONDIM**, matrícula nº. 155.587-1, ocupante do cargo de provimento em comissão de Coordenador de Arquitetura e Ecologia do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba – IPHAEP, para, cumulativamente, responder pelo cargo de provimento em comissão de Diretor Executivo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba – IPHAEP, Símbolo SE-2, durante as férias do titular, no período de 30 de janeiro a 28 de fevereiro de 2008.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Secretarias de Estado

Saúde

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

Resolução Nº. 08/2007/CES/PB

João Pessoa, 19 de novembro de 2007.

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde, em sua Sexagésima Oitava Reunião Extraordinária, realizada no dia 19 de dezembro de 2007, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de novembro de 1990, e pela Lei 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e pelo Decreto nº 12.228 de 19 de novembro de 1987, reformulado pela Lei nº 8.234 de 31 de maio de 2007, e

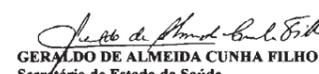
Considerando a necessidade de saúde da população usuária do SUS;
Considerando o aumento médio de 30% nos valores dos procedimentos na tabela do SUS realizados em caráter emergencial pelo Ministério da Saúde;

Considerando que os Municípios do Estado da Paraíba em Gestão Plena já estão recebendo o adicional dos recursos;

Considerando a possibilidade dos municípios paraibanos não repassarem estes recursos adicionais aos prestadores de serviços em detrimento da população assistida;

RESOLVE:
Determinar a todos os municípios em Gestão Plena, o repasse imediato aos prestadores de serviço de natureza médico-hospitalar, públicos, privados e filantrópicos o mesmo percentual de aumento dos recursos enviados pelo Ministério da Saúde, com conseqüentes incorporações ao teto financeiro das instituições.


Antônio Eduardo Cunha
Presidente do CES/PB.


GERALDO DE ALMEIDA CUNHA FILHO
Secretário de Estado da Saúde



GOVERNO DO ESTADO

Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES


DIÁRIO OFICIAL

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533 - E-mail: diariooficial@auniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual	R\$ 400,00
Semestral	R\$ 200,00
Número Atrasado	R\$ 3,00

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DA PARAÍBA

O Conselho Estadual de Saúde da Paraíba – CES/PB, criado pelo Decreto n.º 2.228 de 19 de novembro de 1987, sancionado pelo decreto Lei n.º 6.712/29/12/1998, e reformulado pela Lei n.º 8.234, de 31 de maio de 2.007, em consonância com o que dispõe o artigo 1º da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e no uso de suas competências,

RESOLVE

Aprovar o Regimento Interno do Conselho Estadual de Saúde do Estado da Paraíba.

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - O presente Regimento Interno dispõe sobre a organização, funcionamento e atribuições do Conselho Estadual de Saúde do Estado da Paraíba, órgão criado pelo Decreto n.º 12.228 de 19 de novembro de 1987, e reformulado pela Lei n.º 8.234, de 31 de maio de 2.007.

Parágrafo único - O Conselho Estadual de Saúde do Estado da Paraíba recebe a abreviatura de CES/PB.

Art. 2º - O CES/PB é órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo, consultivo e fiscalizador das ações e serviços de saúde no âmbito do Estado da Paraíba, integrante da estrutura básica da Secretaria Estadual de Saúde, em obediência aos princípios do Sistema Único de Saúde – SUS, sendo uma das instâncias do SUS.

Art. 3º - O CES/PB atuará na formulação, acompanhamento, controle e avaliação da política estadual de saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

Art. 4º - A Secretaria de Estado da Saúde garantirá autonomia para o pleno funcionamento do CES/PB, mantendo sua dotação orçamentária e estrutura administrativa, técnica e jurídica.

Art. 5º - Fica sob a responsabilidade exclusiva do Conselho de Saúde definir, por deliberação de seu Plenário, sua estrutura administrativa e quadro de pessoal da secretaria executiva.

Inciso I - Para o preenchimento de vagas no quadro de pessoal, quando necessário, O CES/PB realizará processo seletivo.

Inciso II - Comporão o quadro de pessoal do CES/PB, profissionais de nível, elementar, médio e superior, com vínculo empregatício de instituições públicas da área da saúde nos três níveis de Governo, à disposição desse colegiado, ou, outros profissionais sem vínculo empregatício a serem contratados para prestar serviços ao CES/PB.

CAPÍTULO II**DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS**

Art. 6º - São atribuições e competências do CES/PB, considerando os princípios fundamentais do Sistema Único de Saúde contidos na Constituição Federal, Constituição do Estado da Paraíba, Leis Federais n.º 8.080/90 e n.º 8.142/90, e na Resolução n.º 333 do Conselho Nacional de Saúde, de 04 de novembro de 2003, Decreto Estadual n.º 12.228, de 19 de novembro de 1987, e reformulado pela Lei Estadual n.º Lei n.º 8.234/2007, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo e Executivo e nos limites da legislação vigente:

I - definir as diretrizes gerais e a política de saúde do Estado da Paraíba, bem como fiscalizar sua execução;

II - estabelecer estratégias e mecanismos de coordenação e gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados em nível nacional, estadual e municipal de saúde;

III - definir diretrizes para elaboração dos Planos de Saúde do Estado da Paraíba e sobre eles deliberar conforme as diversas realidades epidemiológicas e capacidade organizacional dos serviços, fiscalizando sua execução, emitindo parecer sobre o Plano Estadual de Saúde que a SES/PB apresentará conforme a Art. 16 da Lei n.º 8.234, de 31 de maio de 2007.

IV - propor a adoção de critérios que definam qualidade e resolutividade, avaliando o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área de saúde, estimulando estudos e pesquisas;

V - propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do Sistema Único de Saúde, inclusive fiscalizando os processos de municipalização, acompanhando e fiscalizando os Municípios em Gestão Plena de Sistema;

VI - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde;

VII - examinar propostas, responder a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e serviços de saúde, bem como apreciar recursos relativos a deliberações do Colegiado;

VIII - analisar e apurar denúncia não averiguado pelos Conselhos Municipais de Saúde, Conselhos Distritais e/ou Gestores, respeitando os prazos e normas processuais respectivos;

IX - fiscalizar e controlar os gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da saúde, incluindo o Fundo Estadual de Saúde, os transferidos e próprios do Estado;

X - estimular e garantir a participação comunitária no controle e avaliação do Sistema de Saúde;

XI - regulamentar critério e diretrizes quanto à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos, filantrópicos e privados, no âmbito do SUS, emitindo parecer prévio, com vistas ao credenciamento e descredenciamento das unidades prestadoras de Serviços de Saúde do SUS, acompanhar, e fiscalizar as atividades das instituições credenciadas mediante contrato, ajuste ou convenio;

XII - elaborar e alterar, quando necessário, o Regimento Interno do Conselho e suas normas de funcionamento;

XIII - acompanhar, coordenar e supervisionar as Comissões Técnicas Intersetoriais necessárias ao efetivo desempenho do CES/PB, promovendo a articulação interinstitucional e intersetorial para garantir a atenção integral à saúde;

XIV - estabelecer critérios para a determinação de periodicidade das Conferências de Saúde, propor sua convocação, estruturar a comissão organizadora e submeter o respectivo Regimento e programa ao Plenário do CES.

XV - estabelecer diretrizes, aprovar parâmetros estaduais, acompanhando a política de recursos humanos para o Sistema Único de Saúde, inclusive na formação e desenvolvimento dos profissionais que atuam na área de saúde;

XVI - Estabelecer políticas específica para o homem, a mulher, crianças, adolescentes, idosos, indígenas e demais etnias;

XVII - trimestralmente deverá o Conselho Estadual de Saúde analisar e emitir parecer sobre o Relatório Demonstrativo de Despesas, conforme o Plano de Programação orçamentária, apresentada pela SES/PB, nos termos do Art. 15, da Lei n.º 8.234, de 31 de maio de 2.007, inclusive acompanhar e monitorar o Sistema de Informação sobre Orçamento Público (SIOPS);

XVIII - Acompanhar o controle e a avaliação das ações e serviços de Vigilância à saúde no âmbito do Estado da Paraíba;

XIX - Participar no controle, elaboração e avaliação da política estadual de saúde do trabalhador, inclusive nos aspectos referentes às condições e ambiente de trabalho;

XX - Acompanhar e avaliar fiscalizando as instituições de produtoras de insumos, medicamentos, imunobiológicos e outros de interesse para saúde, bem como as relacionadas ao sangue, hemoderivados e hemocomponentes;

XXI - fiscalizar o cumprimento da Emenda Constitucional n.º 29, garantindo sua devida aplicação;

XXII - apoiar e promover ações que visem difundir informações que possibilitem à população do Estado da Paraíba o amplo conhecimento do Sistema Único de Saúde;

XXIII - intervir nos Conselhos Municipais de Saúde quando estes se encontrarem em situação irregular e/ou inoperante;

XXIV - formular, executar e monitorar a política de educação permanente do controle social do SUS;

XXV - garantir que todos os recursos destinados às ações e serviços de saúde da população estejam alocados nos respectivos Fundos de Saúde, sob a responsabilidade do gestor e seu tesoureiro específico, com poderes de ordenamento de despesas, e fiscalizado pelos respectivos Conselhos de Saúde;

XXVI - obrigatoriamente o Secretário Estadual de Saúde, apresentará ao CES/PB, as propostas orçamentárias (Lei das Diretrizes Orçamentárias – LDO, Lei Orçamentária Anual – LOA e Plano Plurianual de investimentos – PPI), para que sejam apreciados e deliberados em tempo hábil, antes de serem encaminhados aos órgãos competentes;

XXVII - apreciar e aprovar as deliberações da Comissão Intergestores Bipartite do Estado da Paraíba – CIB -, de acordo com as normas e legislação do SUS;

XXVIII - garantir a estabilidade aos conselheiros que trabalhem em órgãos públicos e privados;

XXIX - propor e deliberar no plenário a agenda semestral de discussões do CES/PB;

XXX - o CES/PB elaborará o plano de ação e orçamentário para utilização dos recursos destinados ao controle social.

**CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 7º - O Conselho Estadual de Saúde da Paraíba será integrado por 24 (vinte e quatro) conselheiros, sendo:

I – 03 (três) membros representantes dos Governos Federal, Estadual e Municipal, com a seguinte distribuição:

a) 01 (um) representante do Governo Federal indicado pelo Ministério da Saúde;

b) o Secretário de Estado da Saúde, como membro nato, representando o Governo Estadual;

c) 01 (um) representante dos Governos Municipais, sendo um Secretário Municipal de Saúde, indicado pelo COPASENS – Conselho Paraibano de Secretários Municipais de Saúde;

II – 03 (três) membros representantes da Comunidade Científica na área de saúde e Prestadores de Serviços de Saúde conveniados com o SUS escolhido através de edital público, com a seguinte distribuição:

a) 01 (um) representante da Comunidade Científica na área de saúde;

b) 02 (dois) representantes das entidades congregadas de Prestadores de Serviços de Saúde, credenciados ao Sistema Único de Saúde, da rede pública, filantrópica e privada;

III – 06 (seis) membros representando 03 (três) entidades dos trabalhadores na área de saúde de abrangência estadual, escolhidos através de edital público, sendo, no mínimo, 01 (uma) entidade representativa dos trabalhadores do setor público e 01 (uma) entidade representativa do setor privado.

IV – 12 (doze) membros representando 06 (seis) entidades dos usuários do Sistema Único de Saúde de abrangência estadual, escolhido através de edital público, sendo no mínimo, 02 (duas) entidades representantes de portadores de patologia e 01 (uma) de portadores de necessidades especiais.

§1º - O Conselho Estadual de Saúde será presidido por um dos conselheiros escolhido pelo CES em votação aberta que terá direito a voz e a voto, com o voto de qualidade apenas tão somente, nos casos de empate;

§2º - O Governador do Estado da Paraíba nomeará os membros efetivos e suplentes do Conselho de Saúde, uma vez concretizadas suas indicações pelos órgãos ou entidades correspondentes;

§3º - Através de comunicação da entidade ao CES/PB a substituição dos membros titulares e suplentes se dará a qualquer momento a critério dos órgãos ou entidades representadas, para complementação de período, sendo considerado um mandato independente do tempo exercido;

§4º - O membro suplente substituirá o respectivo membro titular nos seus impedimentos eventuais ou temporários, com pleno direito, até o término do respectivo mandato.

Art. 8º - A participação no Conselho de Saúde, como membro titular ou suplente, é voluntária e honorífica, não gerando direito a qualquer remuneração, sendo seu exercício considerado de relevante interesse público e tem prioridade sobre o de qualquer cargo ou função de que o conselheiro esteja exercendo na administração pública, direta, indireta ou fundacional.

Parágrafo Único: No caso de deslocamento dos conselheiros a serviço do CES/PB, ao conselheiro será concedido direito a previa ajuda de custo com valores definidos em uma resolução deste conselho, obedecendo às normas da SES/PB.

**CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 9º - O Conselho Estadual de Saúde é organizado da seguinte forma:

I - Plenário

II - Presidente e Vice-presidente

III - Comissões Permanentes e/ou Provisórias

IV - Secretária Executiva

Art. 10 - Cumprindo os requisitos de funcionamento estabelecidos neste Regimento, a Plenária do CES/PB é o órgão de deliberação plena e conclusiva;

Art. 11 - As comissões técnicas, permanentes ou provisórias, serão escolhidos pela Plenária e criados através de portaria do Presidente para atender as suas finalidades de funcionamento.

**CAPÍTULO V
DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 12 - O Conselho Estadual de Saúde da Paraíba contará com uma Secretaria-Executiva, com seus recursos de apoio operacional e administrativo, de Assessoramento Técnico Administrativo, subordinado à Presidência e a plenária.

I - Secretaria Executiva

II - Assessoria Jurídica

III - Assessoria Contábil e

IV - Assessoria de Comunicação

§1º - Assessoria Jurídica - será responsável pela análise de pareceres, lei, decretos, resoluções, Medidas Provisórias e demais atos dos poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, de interesse da Saúde;

§2º - Assessoria Contábil - será responsável pela análise e elaboração de pareceres que possam subsidiar o CES/PB no orçamento da Saúde, fiscalização de recursos financeiros e aprovação das contas da Secretaria Estadual de Saúde;

§3º - Assessoria de Comunicação - responsável pela elaboração de materiais de divulgação bem como, articulação com os meios de comunicação, para divulgação de matérias de interesse do CES/PB obedecendo as normas contidas no Decreto n.º 17.996 de 11 de dezembro de 1995, do Excelentíssimo Senhor(a) Governador(a) do Estado da Paraíba.

Art. 13 - A Plenária do CES/PB, procederá a escolha dos profissionais, que comporão suas assessorias.

Art. 14 - A constituição de cada Comissão será estabelecida através de resolução do Conselho Estadual de Saúde da Paraíba e deverá estar embasado na explicitação de suas finalidades, objetivo, componentes, atribuições e demais regras que identifiquem claramente sua natureza, contando com numero impar de membros efetivos.

Parágrafo Único - Cada Comissão terá um Presidente e um Relator que serão designados pelos seus pares.

**CAPÍTULO VI
DO FUNCIONAMENTO**

Art. 15 - O Conselho Estadual de Saúde da Paraíba reunir-se-á em caráter ordinário, mensalmente, na primeira terça-feira útil do mês, independente de previa convocação e extraordinariamente, quando convocado pelo presidente ou á requerimento da maioria simples dos membros efetivos do conselho, tantas vezes quantas se fizerem necessárias.

§1º - As reuniões Ordinárias e Extraordinárias do Conselho só poderão ser realizadas com caráter deliberativo na presença da maioria simples (50% + 01) cinquenta por cento mais um dos seus membros efetivos. As reuniões ordinárias terão início, impreterivelmente, às 14:00h (quatorze horas) em primeira convocação e em segunda convocação às 14:30h (quatorze horas e trinta minutos), com a duração de 02h30min, podendo ser prorrogada ou interrompida para prosseguimento dos trabalhos, em data e hora estabelecidas por maioria simples.

§2º - As reuniões do Conselho serão presididas pelo Presidente, e na sua ausência, a sessão será presidida pelo Vice-Presidente. Na ausência do Vice-Presidente será escolhido pela plenária um dos membros para atuar na Presidência da sessão;

§3º - As reuniões serão sempre públicas;

§4º - Somente terão assento na mesa de trabalhos os conselheiros titulares.

§5º - Na presença dos conselheiros titulares, os suplentes terão direito à voz.

§6º - Na ausência do conselheiro titular em reunião de plenária, qualquer suplente representante da entidade, poderá assumir a titularidade.

Art. 16 - As deliberações do Conselho Estadual de Saúde serão tomadas pela Plenária com maioria simples.

§1º - Cada Conselheiro terá direito a um voto, sendo vedado o voto por procuração;
§2º - As votações serão por manifestação, observada a ordem no livro de frequência dos membros, devendo as questões serem objeto de decisões da Plenária;

§3º - Da ata das sessões plenárias em que ocorrerem votações, constará o número de votantes a favor, contra e de abstenções;

§4º - As declarações de votos e as razões das abstenções serão expressa nas Atas das reuniões, a pedido dos Conselheiros;

§5º - As deliberações da Plenária do Conselho Estadual de Saúde serão consubstanciadas em Resoluções, Decisões, Recomendações, Atos deliberativos ou Sugestões;

§6º - A vigência das Resoluções só ocorrerá após publicação no Diário Oficial do Estado, de acordo com o art. 10 da Lei n.º 8.234, de 31 de maio de 2.007;

Art. 17 - As questões suscitadas e sujeitas à análise serão protocoladas e na ordem cronológicas de entrada, formulados os processos, para apreciação em Plenária de parecer emitido no prazo de 30 (trinta) dias, por um relator escolhido e designado na plenária;

§1º - O prazo de que trata o "caput" deste artigo poderá ser prorrogada por igual período por decisão da plenária;

§2º - O Conselheiro relator que não cumprir o prazo definido no "caput" deste artigo será penalizado nos termos constantes no artigo 3º da Lei n.º 8.234, de 31 de maio de 2.007;

Art. 18 - A seqüência dos trabalhos da Plenária e das reuniões ordinárias será preferencialmente a seguinte:

I - Numa primeira convocação no horário previsto para o início da reunião e instalação da Plenária, será feita a verificação do "quorum"; se necessário, em uma segunda convocação 30 (trinta) minutos após, haverá nova verificação, em não existindo o número exigido de conselheiros, a reunião ficará inviabilizada por "quorum" insuficiente;

II - A verificação do quorum será realizada pela Secretaria Executiva;

III - Leitura, discussão, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

IV - Leitura e despacho do expediente;

V - Informes; devendo o informe ser entregue por escrito para leitura pela mesa, ou oralmente pelo conselheiro, fazendo uso da palavra por 02 (dois) minutos;

VI - Ordem do dia - 1º Parte compreendendo leitura, discussão e votação de relatórios, pareceres e resoluções;

VII - Ordem do dia - 2º Parte distribuição dos novos processos; e ou assuntos constantes da pauta para deliberação;

VIII - Escolha e designação dos relatores dos processos;

IX - Franqueamento da palavra;

X - Encerramento.

Art. 19 - O relator ou presidente da Comissão emitirá parecer por escrito, contendo o histórico, o resumo da matéria, as considerações de ordem prática ou doutrinária, a sua conclusão e o voto.

§1º - O relator ou o Presidente da Comissão ou qualquer Conselheiro poderá requerer ao Presidente do CES/PB, a qualquer tempo, a realização de diligências, encaminhamento de processos ou consultas a outras instituições públicas e privadas, nacionais e/ou internacionais, para estudo, pesquisas ou informações necessárias à solução de assuntos que lhes forem distribuídos, bem como, solicitar o comparecimento de qualquer pessoa às reuniões para prestar esclarecimentos;

§2º - Tais atos deverão ser realizados no prazo máximo de 30(trinta) dias, podendo ser prorrogado pela Plenária do Conselho, em decisão motivada.

Art. 20 - A Ordem do Dia será organizada com os processos ou assuntos apresentados para discussão, acompanhados dos respectivos pareceres dos relatores, e com aqueles cuja discussão ou votação tiver sido adiada ou antecipada.

Parágrafo Único - A Ordem do Dia, aprovada na seqüência prevista no Artigo 21 deste regimento, será comunicada previamente a todos os Conselheiros, com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas) para as reuniões ordinárias.

Art. 21 - Após a leitura do parecer, o Presidente da Plenária o submeterá, à discussão, dando a palavra aos Conselheiros que a solicitarem.

§1º - Cada conselheiro poderá fazer uso da palavra para discussão da matéria, pelo espaço de 03 min (três minutos), podendo ser concedida uma intervenção por igual período de tempo, após o conselheiro apresentar à mesa diretora dos trabalhos a sua inscrição, salvo questão de ordem;

§2º - O Presidente da Plenária poderá ser interpelado por "Questões de Ordem", acerca do fiel cumprimento deste Regimento ou de resoluções do conselho, sendo vedado o seu uso, para discussões ou mero protesto sobre o mérito das matérias em análise;

§3º - O conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido para votar quanto à matéria em exame, poderá pedir vistas do processo, propor diligências ou adiamento da discussão, devendo tal fato ser objeto de deliberação pela Plenária;

§4º - O prazo de vistas se estenderá até a realização da próxima reunião Ordinária, mesmo que mais de um Conselheiro o solicite, podendo, a juízo de a Plenária ser prorrogado no máximo até 02 (duas) reuniões ou reduzido em face de urgência ou relevância do assunto;

§5º - Após entrar na pauta de uma Plenária, a matéria deverá ser, votada no prazo de 02 (duas) Plenárias Ordinárias, salvo quando solicitação de vistas por algum conselheiro;

§6º - Todo processo será apresentado em Plenária pelo Conselheiro relator, exceto quando o mesmo autorizar, por escrito a um dos membros da comissão para substituí-lo.

Art. 22 - Após o encerramento das discussões, o assunto será submetido à deliberação da Plenária.

Art. 23 - As conclusões das Comissões Técnicas e Intersetoriais serão consubstanciadas em relatório e encaminhadas à apreciação da Plenária do CES/PB, para subsidiar as suas deliberações.

CAPITULO VII DAS ATRIBUIÇÕES SEÇÃO I

DOS CONSELHEIROS E MEMBROS DAS COMISSÕES

Art. 24 - Ao Presidente do CES/PB compete:

I - Promover as convocações das reuniões do CES/PB;

II - Representar o Conselho em suas relações internas e externas;

III - Instalar o Conselho e presidir a Plenária;

IV - Encaminhar ao Governador o nome dos Conselheiros indicados conforme o Artigo 7º e parágrafo 4º deste Regimento, para integrar o Conselho Estadual de Saúde da Paraíba;

V - Suscitar pronunciamento do CES/PB, quanto a problemas relativos à promoção, proteção e recuperação da saúde;

VI - Participar das discussões e quando for o caso, exercer direito de voto de desempate;

VII - Cumprir as resoluções decorrentes de deliberações do Conselho, tomando as medidas que se fizerem necessárias para sua execução;

VIII - Designar, através de portaria, os integrantes das Comissões Técnicas e Intersetoriais, indicados pela Plenária.

IX - Empossar os Conselheiros e encaminhar o nome do titular do Secretário (a) Executivo (a) e Adjunto (a) para nomeação pelo Governador do Estado da Paraíba, após a aprovação pela Plenária do Conselho;

X - Solicitar às autoridades competentes, providências relativas a efetivação das medidas deliberadas pelo Conselho Estadual de Saúde;

XI - Manter entendimentos com dirigentes dos demais órgãos do Governo do Estado da Paraíba e com entidades públicas, filantrópicas ou privadas no interesse da promoção, proteção e recuperação da saúde;

XII - Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno, submetendo os casos omissos à apreciação da Plenária.

Art. 25 - Compete ao vice-presidente do CES/PB:

I - Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos, com todas as prerrogativas;

II - Desempenhar outras funções que lhes forem atribuídas pelo Presidente;

III - Colaborar no cumprimento das atribuições do presidente.

Art. 26 - Aos Conselheiros compete:

I - Estudar e relatar nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas pela Plenária;

II - Comparecer à Plenária e às Comissões das quais participarem, relatando processos, proferindo voto ou pareceres e manifestando-se a respeito das matérias em discussão;

III - Requerer votação de matéria em regime de urgência;

IV - Desempenhar outras funções que lhes forem atribuídas pelo Presidente ou pela Plenária;

V - Propor a criação ou extinção das Comissões;

VI - Deliberar sobre os pareceres ou relatórios emitidos pelas Comissões;

VII - Apresentar as moções e/ou proposições sobre assuntos de interesse para a saúde;

VIII - Apresentar e analisar denúncias dentro da competência do CES/PB e as não apuradas pelos Conselhos Municipais de Saúde, Distritais e/ou Gestores, respeitando os prazos e as normas processuais respectivas;

IX - Acompanhar e fiscalizar o funcionamento dos serviços de saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde, dando ciência a Plenária;

X - Acompanhar o funcionamento dos conselhos municipais de saúde, inclusive de seus processos de eleição dos mandatos;

XI - Participar e contribuir na realização das conferências municipais de saúde;

XII - Elaborar projetos que visem à melhoria da prática do exercício de controle social.

Art. 27 - Ao Presidente das Comissões Compete:

I - Presidir as reuniões das Comissões;

II - Distribuir e cobrar os trabalhos entre os membros da Comissão;

III - Assinar as recomendações elaboradas pela Comissão encaminhando-as à Secretaria Executiva para deliberação em Plenária;

SEÇÃO II

DA SECRETARIA DO CES/PB

Art. 28 - À Secretária Executiva do CES/PB, compete:

I - organizar as pautas de reuniões, atas e encaminhar aos conselheiros no prazo de 48 horas de antecedência das reuniões;

II - organizar as frequências das reuniões;

III - Secretariar, elaborando e encaminhando as resoluções, decisões, recomendações, moções, atos deliberativos e sugestões aprovadas pelo plenário;

IV - manter seus arquivos e documentações organizadas, elaborar relatório anual de atividade do CES/PB, bem como atribuições inerentes a função;

V - preparar calendários e agendas de atividades construídas e aprovadas pelo plenário do conselho;

VI - acompanhar os conselheiros de saúde nas visitas de fiscalização ou eventos pertinentes ao controle social;

VII - acompanhar as reuniões ordinárias extraordinárias e das comissões permanentes e intersetoriais;

VIII - orientar tecnicamente os conselhos municipais de saúde sempre que necessário;

IX - participar de eventos e reuniões pertinentes à função técnica de secretaria executiva;

X - contribuir e participar de projetos na área de controle social.

XI - Instalar as Comissões Técnicas e Intersetoriais;

XII - Promover e praticar todos os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do Conselho Estadual de Saúde e de suas Comissões, pertinentes às deliberações do CES/PB;

XIII - Despachar com o Presidente do CES/PB, os assuntos pertinentes ao Conselho;

XV - Articular-se com os Coordenadores das Comissões para fiel desempenho do cumprimento de suas deliberações e promover medidas de ordem administrativa necessárias aos serviços das mesmas;

XVI - Manter entendimento com dirigentes dos demais órgãos da Secretaria de Saúde e de outros do Poder Público, no interesse dos assuntos comuns;

XVII - Elaborar mensalmente agenda de assuntos em tramitação no Conselho Nacional de Saúde e na Secretaria Executiva do CES/PB, para conhecimento da Plenária;

XVIII - Elaborar, no primeiro trimestre de cada ano, o relatório das atividades do ano anterior e encaminhá-lo ao Presidente que o submeterá a Plenária do CES/PB;

XX - Enviar convocação a Plenária do CES/PB e das reuniões de suas Comissões;

XXI - Disponibilizar mensalmente o resumo executivo das atas das reuniões do Conselho Estadual de Saúde da Paraíba.

Art. 29 - A (o) Secretário (a) Executivo (a) Adjunto (a):

I - substituir a Secretária titular quando necessário;

II - Auxiliar na implementação das deliberações dos CES/PB;

III - Desempenhar outras funções que lhes forem atribuídas.

CAPÍTULO VIII

DAS INFRAÇÕES, DAS PRIORIDADES E DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 30 - Os membros do Conselho Estadual de Saúde da Paraíba são passíveis das seguintes sanções, aplicáveis no caso de prática de infração disciplinar:

I - Advertência;

II - Censura;

III - Substituição;

IV - Perda de mandato.

§1º A advertência, reservadamente e por escrito, será aplicada pelo Presidente em caso de negligência no exercício das funções ou falta de decoro.

§2º A censura, reservadamente e por escrito, será aplicada pelo Presidente, em caso de reincidência em negligência no exercício das funções ou falta de decoro e desde que haja sido punido com advertência em qualquer uma das punições previstas no parágrafo anterior.

§3º A substituição ocorrerá no caso de reincidência em falta anteriormente punida com censura.

§4º Perderá o mandato o Conselheiro que, no período de um ano, faltar mais de 03(três) reuniões consecutivas ou 06(seis) ou mais alternadas, sem justificativas, ficando o mesmo impedido de retornar como membro do Conselho por 04(quatro) anos.

§5º Em casos de falta continuada ou grave, cometida pelo representante da entidade, poderá o CES através de apreciação da plenária, decidir pelo afastamento do Conselheiro, ou da Entidade que representa quando houver reincidência.

§6º Ocorrendo à pena de substituição ou perda de mandato, o Conselheiro será imediatamente afastado, e o Presidente, em 10(dez) dias, notificará a entidade que ele representa, para que, em 30(trinta) dias, indique o substituto, que será nomeado pelo Governador do Estado.

Art. 31 Tomando conhecimento da prática de infração disciplinar, o Presidente, após reduzi-la a termo, convocará uma reunião extraordinária, em um prazo de 5(cinco) dias para escolher a comissão processante, que contará com 5 (cinco) Conselheiros, sendo um deles o Presidente do CES, como membro nato da comissão, ou designará a seu critério a comissão processante.

§1º A comissão será presidida pelo Presidente do Conselho.

§2º Instaurada a comissão processante, seus trabalhos transcorrerão em caráter sigiloso.

§3º O Conselheiro infrator, depois de notificado, terá o prazo de 10(dez) dias, para apresentar defesa.

§4º Poderão ser arroladas até 03 (três) testemunhas para cada parte, as quais serão ouvidas no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§5º Depois de ouvidas as testemunhas, a comissão terá o prazo de 10 (dez) dias,

para apresentar o relatório final.

§ 6º O prazo para a conclusão das investigações será de 30 (trinta) dias, prorrogável, uma única vez, por igual período, com apresentação do relatório final.

§ 7º Após a conclusão, a comissão formulará uma sumula, submetendo-a à apreciação da Plenária, que, após votação secreta, poderá aplicar a sanção cabível, se assim considerar a maioria dos votantes.

CAPITULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32 - O CES/PB, dentro de suas atribuições legais e por deliberação de sua Plenária, poderá delegar poderes através de Portaria do Presidente, para que os membros do CES participem de comissões técnicas e comissões intersetoriais.

Art. 33 - O Conselho e as Comissões poderão convidar pessoas ou representantes de órgão federal, estadual ou municipal, empresa privada, sindicato ou outras entidades civis, para comparecerem as reuniões e prestarem esclarecimentos, pertinentes às questões de interesse público.

Art. 34 - Na primeira reunião do ano, a Secretaria Estadual de Saúde deverá apresentar ao CES/PB, o Relatório de Gestão, bem como as demais prescrições estabelecidas nas normas e legislações que regem as atividades do SUS.

Art. 35 - Consideram-se colaboradores do CES/PB as instituições de ensino superior, as entidades representativas de profissionais, prestadores e usuários de serviços de saúde, além de entidades de cooperação técnica, nacionais e internacionais.

Art. 36 - O CES/PB poderá convidar autoridades, cientistas e técnicos nacionais ou estrangeiros para colaborar em estudos ou participarem de comissões instituídas, no âmbito do próprio Conselho.

Art. 37 - Os Órgãos da Secretaria de Saúde constituem-se em órgãos de assessoramento técnico e de apoio operacional do Conselho Estadual de Saúde.

Art. 38 - Fica criado no CES/PB, diretamente subordinado à Assessoria de Comunicação deste CES, um Jornal informativo, que seja um canal de contato com a sociedade civil organizada, para divulgação de suas atividades e deliberações e que sejam um elo de contato com a população em geral.

Art. 39 - Sempre que necessário, o CES/PB articular-se-á com os demais poderes do Estado, relacionados com a saúde, tais como: Ministério Público, Comissões de Saúde e Defesa do Consumidor do Congresso Nacional, Assembléias Legislativas e Câmaras de Vereadores, Procon(s) e outras entidades encarregadas da fiscalização do exercício profissional, visando desenvolver ações conjuntas na defesa da qualidade dos serviços de saúde no Estado da Paraíba.

Art. 40 - A duração do mandato de cada integrante do Conselho, assim como de seu suplente, será de 02 (dois) anos, podendo haver recondução de mandato, cumprindo-lhes exercer suas funções de acordo com a indicação da entidade, obedecidas às exigências contidas nas Normas Eleitorais (Anexo I)

§1º - As renomeações dos membros integrantes do Conselho e as de seus suplentes são feitas pelo Governador do Estado da Paraíba, através de portaria publicada no Diário Oficial do Estado, após as indicações pelos órgãos ou Entidades correspondentes, encaminhados pelo Presidente do CES.

§2º - Em caso de renúncia, desligamento ou impedimento de um dos membros efetivos ou suplentes do Conselho, sua substituição será feita por indicação da Entidade ou do segmento que representavam os integrantes em questão.

§3º - Dois meses antes do término do mandato de cada Conselheiro, a Secretaria Executiva do Conselho encaminhará a Entidade que representa, ofício solicitando a indicação de um novo representante, no prazo de 30(trinta) dias, a contar da data de recebimento do ofício.

Art. 41 - Nos casos de recondução do cargo de Conselheiro, bem como sua substituição ou da condução de nova entidade, serão obedecidas as Normas Eleitorais (Anexo I).

Art. 42 - Quando julgar necessário, a Plenária do CES/PB, criará regulamentos específicos com o objetivo de disciplinar e definir as normas e procedimentos de funcionamento dos órgãos do Conselho, assim como de atividades onde esses procedimentos se justifiquem.

Parágrafo Único - Os regulamentos serão aprovados e/ou modificados por dois terços dos membros.

Art. 43 - O Conselho Estadual de Saúde entrará em recesso, sempre no período de 02 a 31 de janeiro, podendo o presidente convocar assembléia extraordinária, quando se fizer necessário.

Art. 44 - O Presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação e a sua alteração, no todo ou em parte, só ocorrerá com aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros efetivos do Conselho Estadual de Saúde.

Art. 45 - Ficam revogadas as disposições em contrário.


Antônio Eduardo Cunha
Presidente do CES/PB.

Aprovado em: 06.11.2007

Homologado em: 06.11.2007

Publicado no D.O.E em:

ANEXO I NORMAS ELEITORAIS

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

O presente documento estabelece as normas e procedimentos para a escolha dos representantes do Conselho Estadual de Saúde do Estado da Paraíba, com base na Lei nº. 8.234 de 21 de maio de 2007.

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DA PARAIBA

Art. 1º - O Conselho Estadual de Saúde do Estado da Paraíba é composto de 24 (vinte e quatro) membros, na proporção de 25% (vinte e cinco) dos Governos Federal, Estadual e Municipal, bem como Comunidade Científica na área de saúde e Prestadores de Serviços de Saúde conveniados com o SUS; de 25% (vinte e cinco) das entidades representantes dos Trabalhadores de Saúde e de 50% (cinquenta) dos representantes de Usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, com a composição de acordo com a Lei 8.234 de maio de 2007.

§1º Compete a Secretaria de Estado da Saúde a expedição e a publicação, no Diário Oficial do Estado, o edital público que se refere o parágrafo anterior.

§2º Escolhidas as entidades que comporão o Conselho, nos termos dos parágrafos anteriores, estas indicarão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o nome de seus representantes através de ofício a Secretaria Executiva do CES, acompanhado de ata da reunião, fórum ou plenária que escolheu.

§3º Cada representante é indicado com o respectivo suplente, para substituí-lo em seus impedimentos e sucede-lo, em caso de vaga, até o término do respectivo mandato.

§4º Nos casos em que o suplente pertencer a outra entidade, o ofício deverá ser feito em conjunto, observando a representação, nos termos da Lei 8.234 de 21 de maio de 2007.

§5º O Governador do Estado nomeará os membros.

§6º A duração do mandato de cada representante será de 02 (dois) anos.

§8º A ocupação de cargos de confiança ou de chefia que interfiram na autonomia representativa do Conselheiro deve ser avaliada como possível impedimento da representação do segmento e, a juízo da entidade, pode ser indicativo de substituição do Conselheiro.

DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DA PARAIBA

Art. 2º - o Presidente do Conselho Estadual de Saúde da Paraíba designará dentre os membros do Conselho, uma Comissão Especial Eleitoral, a ser presidida pelo Presidente do Conselho Estadual de Saúde, composta paritariamente de 04 (quatro) conselheiros, oriundos de cada segmento que compõe o Conselho.

DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

Art. 3º - A comissão Especial Eleitoral caberá as seguintes atribuições:

I - Cumprir e fazer cumprir estas Normas;

II - Elaborar o calendário eleitoral;

III - Convocar as entidades para eleição;

IV - Autorizar à Secretaria Executiva do CES a receber as inscrições das entidades representantes das entidades de cada segmento publicados de acordo com os editais, mediante apresentação dos documentos constantes da ficha de inscrição do modelo em anexo, que são as seguintes:

• Estatuto Social e suas alterações;

• Regimento;

• Contrato Social;

• Lei;

• Decreto;

• Ata da ultima eleição da Diretoria;

• Termo de Posse da Diretoria;

• Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ devidamente atualizado;

• Certidão Negativa de Tributos Municipais;

• Certidão Negativa de Tributos Estadual;

• Certidão quanto a Dívida Ativa da União;

• Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais Administrados

pela Secretaria da Receita Federal;

• Certidão Negativa de Débito do INSS;

• Certidão de Regularidade do FGTS - CEF;

• As entidades filantrópicas ficam isentas da apresentação destas certidões;

• Os documentos, somente serão válidos se, originais ou cópias forem

autenticadas em cartório.

V - Julgar recursos;

VI - Proceder à eleição de cada segmento a ser representado;

VII - A assembléia e o local de votação no Plenário do Conselho Estadual de Saúde do Estado da Paraíba, na Avenida Pedro II, Torre - João Pessoa - PB, nas dependências da Secretaria Estadual de Saúde do Estado da Paraíba;

VIII - As questões que não tenham amparo nestas Normas Eleitorais serão dirimidas através de decisão da Comissão Eleitoral;

IX - Caso haja problema que necessite de amparo jurídico, será acionado no primeiro instante a Assessoria Jurídica do CES/PB. Persistindo dúvidas, o caso será enviado à procuradoria Geral do Estado da Paraíba.

DA PARTICIPAÇÃO

Art. 4º - Só poderão participar das eleições para composição do CES/PB, as entidades de âmbito estadual, com sede, foro e atuação no Estado da Paraíba.

DA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES

Art. 5º - Os membros do Conselho Estadual de Saúde do Estado da Paraíba, serão indicados pelas entidades representadas obedecidas as normas eleitorais.

DA PUBLICIDADE DAS ELEIÇÕES

Art. 6º - As assembléias serão convocadas através de editais públicos, expedidos pelo Presidente do Conselho Estadual de Saúde do Estado da Paraíba, até 3 (três) meses antes do término do mandato dos conselheiros.

DA DOCUMENTAÇÃO DO CANDIDATO E DO ÓRGÃO REPRESENTADO

Art. 7º - A documentação apresentada no ato da inscrição será incinerada num prazo de 30 (trinta) dias, após a realização do pleito.

§1º - Quando houver qualquer motivo que impeça o candidato ou a candidata de concorrer ao pleito, a documentação destes, bem como da entidade, só será devolvida mediante solicitação por escrito do órgão representado, no prazo do caput do artigo 7º.

DA CÉDULA ELEITORAL

Art. 8º - A cédula eleitoral só será válida com as assinaturas do Presidente e da maioria dos membros da Comissão Eleitoral do Conselho

DA LEGISLAÇÃO APLICADA NO PROCESSO ELEITORAL

Art. 9º - As eleições do Conselho Estadual de Saúde do Estado da Paraíba serão norteadas de conformidade com a legislação a seguir:

I - Lei Federal nº 9.051 de 18 -05 - 1995;

II - Lei Estadual nº 8234 de 31 - 05 - 2003;

III - Regimento Interno do Conselho Estadual de Saúde do Estado da Paraíba;

IV - Normas Eleitorais;

V - Editais expedidos pelo CES/PB.

DA APURAÇÃO DE CADA ELEIÇÃO

Art. 10º - A apuração de cada votação se dará ao término do último voto sufragado, mesmo que não tenha expirado o horário previsto no Edital para conclusão da votação.

DA POSSE DOS CONSELHEIROS

Art. 11º - Os membros do Conselho, eleitos de acordo com estas Normas Eleitorais serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, para um mandato de 2 (dois) anos.

I - As nomeações dos Conselheiros e respectivos Suplentes serão feitas pelo Governador no prazo de até 30(trinta) dias anteriores ao término dos mandatos dos que estiverem em exercício;

Sala de Sessões do Conselho Estadual de Saúde do Estado da Paraíba em,

Segurança e da Defesa Social

PORTARIA Nº 193/2008/GSE/SEDS

Em 13 de fevereiro de 2008.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução Normativa nº. 1.263/2005/SEDS/PB, de 21/10/2005, e com base no que consta no ofício nº. 1551/2006-3ªDDC e seus anexos, **RESOLVE** determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, a cargo da Comissão Permanente de Disciplina desta Secretaria, composta pelos Delegados de Polícia Civil, GPC-601, **SEVERINO DE SOUSA SILVA**, matrícula nº. 076.554-6, como Presidente, **GILSON FERNANDES DE BRITO**, matrícula nº. 076.511-2 e **EDSON FRANCISCO DA SILVA**, matrícula nº. 133.302-0, como membros, a fim de apurar a responsabilidade do servidor **ARISTÁVORA FERNANDES DA SILVA**, Perito Médico Legal, matrícula nº. 061.387-8, lotado nesta Secretaria, em razão do servidor se recusar a realizar perícia requisitada pelo Delegado de Polícia **CLÁUDIO MARCOS ROMERO LAMEIRÃO**, tendo o servidor acusado alegado a demora dos agentes no D.M.L., manifestando-se contra ato da administração. Fato ocorrido no plantão da 3ª DDC na madrugada do dia 25/12/2006, estando, portanto, passível de sofrer reprimendas previstas no **Artigo 131, incisos III (promover manifestação contra atos da administração ou movimentos de apreço ou desapeço a quaisquer autoridades); XX (deixar de cumprir ou de fazer cumprir, na esfera de suas atribuições, as leis e os regulamentos); XXIV (negligenciar ou descumprir a execução de qualquer ordem legítima) e XXIX (trabalhar mal, intencionalmente ou por negligência) c/c o Artigo 140, parágrafo único, todos da Lei 4.273/81 (Estatuto da Polícia Civil de Carreira do Estado)**, devendo a Comissão Processante ora designada, facultar ao servidor acusado, os direitos e garantias Constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa, de conformidade com o **Artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal**, podendo ainda oferecer em seu favor todas as provas admitidas em Direito e demais preceitos em vigor.

Publicado no DOE em 15/02/2008
Republicado por incorreção

PORTARIA Nº 197/2008/GSE/SEDS

Em 13 de fevereiro de 2008..

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução Normativa nº. 1.263/2005/SEDS/PB, de 21/10/2005 e com base no que consta no ofício nº. 379/2006/IPC e seus anexos,

RESOLVE: Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, a cargo da Comissão Permanente de Disciplina desta Secretaria, composta pelos delegados de Polícia Civil, GPC-601, **CARLOS ANTONIO AIRES DE ALBUQUERQUE**, matrícula nº: 135.511-2, como Presidente, **GILSON FERNANDES DE BRITO**, matrícula nº: 076.511-2 e **NILTON DA SILVA ALVES**, matrícula nº: 133.188-4, como membros, a fim de apurar a responsabilidade do servidor **ARISTÁVORA FERNANDES DA SILVA**, Perito Médico Legal, matrícula nº: 061.387-8, lotado nesta Secretaria, em razão do servidor ter sido escalado para o plantão do dia 26/10/2006, com início às 08h00min e término às 08h00min do dia 27/10/2006, tendo se ausentado do referido plantão às 23h00min do dia 26/10/2006 e não mais retornando, sem autorização ou comunicação à autoridade superior, causando com isso grandes transtornos para o Instituto de Polícia Científica – IPC, uma vez que vários exames deixaram de ser realizados, estando, portanto, passível de sofrer reprimendas previstas no **Artigo 131, incisos XX (deixar de cumprir ou de fazer cumprir, na esfera de suas atribuições, as leis e os regulamentos) e XXXII (abandonar o serviço para o qual tenha sido designado) c/c o Artigo 140, parágrafo único, todos da Lei 4.273/81 (Estatuto da Polícia Civil de Carreira do Estado)**, devendo a Comissão Processante ora designada, facultar ao servidor acusado, os direitos e garantias Constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa, de conformidade com o **Artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal**, podendo ainda oferecer em seu favor todas as provas admitidas em Direito e demais preceitos em vigor.

AIRTON DE SÁ FERREZ
Secretário Executivo

Publicado no DOE em 15/02/2008
Republicado por incorreção

DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL

PORTARIA Nº 85/2008/DEGEPOL-SEDS

Em 18 de Fevereiro de 2008.

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso I, da Instrução Normativa nº. 001/2006/SEDS, **RESOLVE** designar o servidor **LINDIBERG LINO DOS SANTOS**, Agente de Investigação, Código GPC-608, matrícula nº. 135.717-4, lotado nesta Secretaria, para a Gerência de Polícia Civil Metropolitana, a fim de prestar serviços na **Delegacia Especializada da Mulher de Cabedelo**.

PORTARIA Nº 86/2008/DEGEPOL-SEDS

Em 18 de Fevereiro de 2008.

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso I, da Instrução Normativa nº. 001/2006/SEDS, **RESOLVE** designar o servidor **ABSALÃO MEDEIROS JUNIOR**, Agente de Investigação, Código GPC-608, matrícula nº. 135.631-3, lotado nesta Secretaria, para a Gerência de Polícia Civil Metropolitana a fim de prestar serviços na Delegacia de Polícia do Município de Rio Tinto.

PORTARIA Nº 87/2008/DEGEPOL/SEDS

Em, 22 de fevereiro de 2008.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso I da Instrução Normativa nº. 001/2006/SEDS, **RESOLVE** designar a servidora **LUCI AUGUSTA DE OLIVEIRA**, Agente de Investigação, Código GPC-608, matrícula nº. 135.657-7, lotada nesta Secretaria, para a **GERÊNCIA EXECUTIVA DE POLÍCIA CIVIL METROPOLITANA**, a fim de prestar serviços no Gabinete do Gerente Executivo.

PORTARIA Nº 88/2008/DEGEPOL/SEDS

Em, 22 de fevereiro de 2008.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso I da Instrução Normativa nº. 001/2006/SEDS, **RESOLVE** designar a servidora **ADRYANA DE ARAUJO OLIVEIRA**, Agente de Investigação, Código GPC-608, matrícula nº. 156.579-6, lotada nesta Secretaria, para prestar serviços na Assessoria de Imprensa desta Pasta.

GERSON ALVES BARBOSA
Delegado Geral

Defensoria Pública do Estado

Portaria Nº 013 / 2008 - DPPB / GDPG

João Pessoa, 30 de janeiro de 2008.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe confere o Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39 / 2002, de 15 de março de 2002, **RESOLVE** determinar o **retorno** do Defensor Público **MARCOS ANTONIO MEDEIROS GUIMARÃES**, Símbolo DP-2, matrícula 89.158-4, ao exercício de suas funções institucionais junto a **1ª Defensoria Pública do 1º Juizado Cível da Comarca de Patos**, onde é titular, revogando-se as disposições em contrário, exceto as designações para as Unidades Prisionais do Estado.

Publique-se
Cumpra-se.

Publicada no Diário Oficial em 01/02/2008.
Republicar por incorreção.

Portaria Nº 028 / 2008 - DPPB / GDPG

João Pessoa, 14 de fevereiro de 2008.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe confere o Artigo 25 da Lei Complementar Nº 39 / 2002, de 15 de março de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 2537/2007 - DPPB,

RESOLVE autorizar o afastamento da servidora **ARIANE FONSECA BRITO**, Defensora Pública, Símbolo DP-3, matrícula 88.848-6, lotada nesta Defensoria Pública, e com exercício na 8ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital, por 90 (noventa) dias consecutivos, para gozo de **Licença Especial**, já deferida pelo Defensor Público Geral, através da Resenha Nº 007 / 2007, publicada no Diário Oficial de 23 de agosto de 2007, relativa ao período de **01.03.1995 a 01.03.2000, com efeito retroativo ao dia 02 de fevereiro de 2008**.

Publique-se
Cumpra-se.

Portaria Nº 036 / 2008 - DPPB / GDPG

João Pessoa, 19 de fevereiro de 2008.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe confere o Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39 / 2002, de 15 de março de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 204 / 2008 - DPPB,

RESOLVE regularizar o afastamento do servidor **MARCELO DA SILVA LEITE**, Técnico de Nível Médio, matrícula 91.083-0, lotado nesta Defensoria Pública, e com exercício PROCON / PB, por **270 (duzentos e setenta) dias** consecutivos, para gozo de **Licença Especial**, já deferida pelo Defensor Público Geral, publicada no Diário Oficial de 28 de outubro de 2007, relativa ao período de **01.06.1985 a 30.08.2000, com efeito retroativo ao dia 01 de dezembro de 2007**.

Publique-se
Cumpra-se.

Portaria Nº 037 / 2008 - DPPB / GDPG

João Pessoa, 19 de fevereiro de 2008.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe confere o Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39 / 2002, de 15 de março de 2002, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 408/2008-DPPB**,

RESOLVE designar o Defensor Público **RAIMUNDO NONATO ALVERGA DE FRANÇA**, Símbolo DP-2, matrícula 89.362-5, Agente desta Defensoria Pública, para defender os interesses jurídicos do **SD PM Edvaldo Francisco da Silva**, matrícula 518.441-0, nos autos do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pelo Conselho Disciplinar do Comando Geral da Polícia Militar do Estado, cumulativamente com sua titularidade.

Publique-se
Cumpra-se.

Olávio Gomes de Araújo
Olávio Gomes de Araújo
Defensor Público Geral

Portaria Nº 038 / 2008 - DPPB / GSDPG

João Pessoa, 21 de fevereiro de 2008.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe conferem o Artigo 25 da Lei Complementar Nº 39/02, de 15 de março de 2002, e a Resolução Normativa Nº 001/2003-DPPB/GDPG, de 28 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 1971/2007-DPPB**,

RESOLVE designar a Defensora Pública **VALÉRIA MARIA SOLANO MACEDO DA FONSECA**, Símbolo DP-1, matrícula 131.726-1, Agente desta Defensoria, para exercer suas funções institucionais junto à **1ª Defensoria Pública da Comarca de Cacimba de Dentro**, cumulativamente com suas designações anteriores, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se.

Carlos Antônio Albino de Moraes
Carlos Antônio Albino de Moraes
Defensor Público Geral Adjunto